



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 2025.1

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

Índice

I – Documentos Vinculados a Esta Política	3
II – Sumário Executivo	4
III – Aplicação e Objetivos (RP AGRT, Art. 21, Parágrafo único)	5
IV – Princípios Gerais (Código AGRT, Art. 6)	5
V – Exercício da Política de Voto - “Matérias Relevantes Obrigatórias”	6
VII – Processo Decisório de Voto	9
VIII – Assembleia de Cotistas (Resolução CVM 175)	10
IX– Comunicação aos Cotistas	13
Anexo I – Controle de Versão	20

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Brava Capital
Manual de <i>Compliance</i>	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Brava Capital** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 175, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT) e Regras e Procedimentos da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (RP AGRT)

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Gestão de Patrimônio	Não
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	Somente FIP

Produtos de atuação da Brava Capital e Escopo das Diretrizes da ANBIMA:

- FIP (Fundos de Investimento em Participações)
- FIF (Fundos de Investimentos Financeiros)

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

III – Aplicação e Objetivos¹

III.1. A Brava Gestora de Recursos, Consultoria e Participações Ltda. (“**Brava Capital**”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Brava Capital**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item III.4 abaixo.

III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Brava Capital** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto (Resolução CVM 175, art. 106º, II).

IV – Princípios Gerais²

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Brava Capital** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

¹ RP AGRT, Art. 29, Parágrafo único

² Código AGRT, Art. 6

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Brava Capital** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela **Brava Capital**;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a **Brava Capital** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

V – Exercício da Política de Voto - “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (RP AGRT, Art. 33):

- (i) A assembleia ocorrerá em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- (iii) A participação total das classes sob gestão, sujeitos ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

V.2. Torna-se à facultativo o voto obrigatório nos seguintes casos abaixo³

³ RP AGRT, art. 33, parágrafo único

- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (v) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (vi) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

V.3. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (RP AGRT, Art. 32):

(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Brava Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) Especificamente para os FIF:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) Liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;
- (iv) Especificamente para os FII:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.

VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis⁴

VI.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A **Brava Capital** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Brava Capital** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou

⁴ Código AGRT, Art. 6, VIII

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

- (iii) Algum interesse da **Brava Capital** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Brava Capital** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item VII abaixo.

VI.2. Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Brava Capital** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

VI.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Brava Capital** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII – Processo Decisório de Voto

VII.1. A **Brava Capital** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo (Código AGRT, art. 41), realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (Resolução CVM 175, art. 94º) e para tal:

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

VII.2. A **Brava Capital** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da **Brava Capital**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.3. A **Brava Capital** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas. (Resolução CVM 175, art. 87º).

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

VII.4. Cabe ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimento Financeiro enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (Resolução CVM 175, art. 24º, II, Anexo I), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos abaixo.

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos; e
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto;

VII.5. O item VII.4 descrito acima não se aplica a Brava Capital, pois esta não atua na Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos Financeiros.

VII.6. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII – Assembleia de Cotistas

VIII.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre (Resolução CVM 175, art.70º):

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do item VIII.2;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (v) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

VIII.1.1 Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

VIII.1.2 Para fins da presente Resolução, considera-se que a cisão é total quando toda a classe de cotas é cindida do fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do fundo.

VIII.1.3 A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

VIII.2. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. (Resolução CVM 175, art. 71º):

- (i) A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- (ii) A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido em (i).
- (iii) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

VIII.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do administrador, gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores (Resolução CVM 175, art. 72º).

VIII.4. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia (Resolução CVM 175, art. 72º, § 1º).

VIII.5. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas. (Resolução CVM 175, art. 73º).

VIII.6. O pedido de convocação pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

VIII.7. A assembleia de cotistas pode ser realizada (Resolução CVM 175, art. 75º):

- (I) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (II) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

VIII.8. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

VIII.9. No caso de utilização de modo eletrônico, o administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

VIII.10. Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco estende-se por período superior ao do prazo concedido ao fundo na regra específica de sua categoria, a Superintendência competente pode determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas (Resolução CVM 175, art. 91º):

(I) incorporação a outra classe de cotas;

(II) – cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor, não integrante do mesmo grupo econômico; ou

(III) – liquidação.

(IV) - Caso se trate de fundo de investimento com classe única de cotas, a assembleia geral de cotistas pode decidir, ainda, sobre a alternativa de transferir a administração ou a gestão do fundo, ou ambas.

VIII.11. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas. Tal assembleia deve deliberar no mínimo sobre (Resolução CVM 175, art. 126º):

(I) - o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e

(II) - o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

VIII.12. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo (Resolução CVM 175, art. 108º).

No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de (Resolução CVM 175, art. 108º, § 1º):

- 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, para os fundos de investimento financeiro disciplinados no Anexo Normativo I e fundos mútuos de privatização – FGTS disciplinados no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; ou
- 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, para as demais categorias de fundos de investimento.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação e informações exigidas pela Resolução 175, assim como as comunicações ocorridas entre os cotistas e o administrador quando da assembleia de cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco), em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração (Resolução CVM 175, art. 108º, § 5º).

VIII.13. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes (Resolução CVM 175, art. 76º).

O regulamento pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, devendo ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

VIII.14. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos (Resolução CVM 175, art. 77º).

VIII.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas (Resolução CVM 175, art. 78º):

- I – O prestador de serviço, essencial ou não;
- II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – O cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VIII.16. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia (Resolução CVM 175, art. 79º).

IX– Comunicação aos Cotistas

IX.1. Serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

administrador, os seguintes prazos mínimos (Resolução CVM 175, art. 36º):

- (i) I – 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por via física; e
- (ii) II – 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por meio eletrônico.

IX.2. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas da respectiva classe de cotas, o resumo das decisões da assembleia de cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia (Resolução CVM 175, art. 79º);

IX.3. A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a Brava Capital tenha exercido o direito de voto.

IX.4. As decisões de que trata o inciso II acima, consideradas estratégicas por parte da “Brava Capital”, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

IX.5. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a Brava Capital adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (RP AGRT, Art. 30).

X – Disposições Gerais

X.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a Brava Capital decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

X.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 28/02/2025

X.3. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio <http://www.bravacapital.com/>, em sua versão integral e atualizada.

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2.0	09/05/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão para adequação as normas de 1º de Julho de 2016.
2.1	18/07/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual.
2.2	18/09/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Alteração do sumário executivo
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	
2.3	18/07/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	18/07/2018	Diretoria Brava	Aprovação	
2.4	03/01/2019	Iguana Consultoria	Revisão	Adequação ao CAART
	07/02/2019	Diretoria Brava	Aprovação	
2020.1	12/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	
	17/02/2020	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 21/02/2020
2021.1	11/03/2021	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2022.1	17/01/2022	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2022
2023.1	17/03/2023	Diretoria Brava	Alteração	Adequação as normas da Resolução CVM 175. Entrada em vigor: 31/03/2023
2024.1	16/02/2023	Diretoria Brava	Revisão	Revisão com base nos novos Códigos ANBIMA
2025.1	31/01/2025	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual